



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

LEI Nº 777/2019

Ementa: Altera o artigo 21 da Lei 569/2009 do Município de Poção-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei modifica e dá nova redação ao artigo 21 da Lei 569/2009 do Município de Poção-PE que passará a ter a seguinte redação:

“A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

I – para o Professor I, de 30h aulas semanais, correspondente a 150h aulas mensais;

II – para o Professor II, de 40h aulas semanais, correspondente a 200h aulas mensais;

III – para o Monitor de Creche, de 30h aulas semanais, correspondente a 150h aulas mensais.

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 30/08/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA MALAQUIAS VIEIRA

§ 1º - Compõem-se a carga horária do Professor I, do Professor II e do Monitor de Creche em efetiva docência:

I – horas-aula: 2/3 da carga horária mensal para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II – aulas-atividade: 1/3 da carga horária mensal para estudo, formação, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas, sendo do 50% fora da escola (que corresponde a 25 horas-aulas) e 50% (que corresponde a 25 horas-aulas) dentro da escola acompanhado pelo coordenador;

III – Fica criado à complementação de 10 horas-aulas (que correspondem a 4 horas quinzenais), para estudo, formação, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas dentro da escola de lotação do profissional, a serem cumpridos nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Poção - PE.

§ 2º - A jornada de trabalho dos professores readaptados será de 30 (trinta) horas semanais para o Professor I e para o Monitor de Creche e de 40 (quarenta) horas semanais para o professor II, a serem cumpridas dentro do órgão de lotação do profissional a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação de Poção - PE.

§ 3º - A complementação de 10 horas-aulas (que corresponde a 4 horas quinzenais) dos professores readaptados deve ser cumprida dentro do órgão de lotação do profissional em horário diferente do expediente habitual, nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Poção - PE.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Plenário do Legislativo em, 29 de agosto de 2019.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

Presidente


COSMO BARBOZA DA SILVA

1º Secretário


RUBEVAL MONTEIRO DE LIMA

2º Secretário